

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.



CD/19899.22637-19

EMENDA Nº

Inclui-se, na Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, onde couber, artigos, nos seguintes termos:

Art. XXX. O registro dos atos previstos nesta lei será feito no prazo de 3 dias úteis.

.....

Art. XXX. Fica criada a Central Nacional de Gravames organizada pelos registradores de imóveis, em cooperação com os registradores de títulos e documentos e tabeliães de protesto, e que compreenderá os registros de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades e protestos, indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Parágrafo único. Até 31 de julho de 2022 todos os atos anteriores constantes e vigentes até a edição desta lei serão inseridos na base de dados da Central Nacional de Gravames.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas acima visam a diminuir as assimetrias nos prazos, fixando o prazo máximo de 3 dias úteis, face ao caráter do crédito deferido, muitas vezes o produtor rural precisa de liberação rápida do financiamento, por causa da safra. Esse prazo curto já existe em outros tipos de cédulas, como cédulas rurais, industriais, etc.

Por fim, a criação de uma central nacional de gravames atende a uma necessidade do mercado de crédito, para que o agente financiador possa obter, de maneira rápida e efetiva, informações sobre a capacidade de pagamento e grau de endividamento do produtor, de forma a avaliar mais assertivamente o risco de crédito e as garantias ofertadas e ter uma plataforma de acesso aos cartórios. Quanto mais fácil e transparente foram essas informações, mais rápida será a concessão do crédito e mais fortes serão as garantias recebidas pelo financiador.

Com essas medidas melhora-se o custo, o prazo de registro, bem como o acesso as informações, o que facilitará a concessão de novos financiamentos e empréstimos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a efetivação destas mudanças.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE



CD/19899.22637-19